

QUADRO COMPARATIVO

Alterações no Regimento Interno da TNU

Resolução 163, de 9/11/2011

Altera a Resolução 22/2008 e revoga a Resolução 62/2009

Quanto ao Incidente de Uniformização Nacional

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 15. O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

§§ 1º ao 3º - (...)

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que esta seja submetida ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização. (Redação dada pela Resolução 62, de 25 de junho de 2009 – DOU 30.06.2009)

REDAÇÃO QUE PASSA A VIGORAR

Art. 15. O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade:

§§ 1º ao 3º - (...)

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

§ 5º Após a interposição do agravo e ante os fundamentos colacionados, poderá o Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à TNU.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Previsão da interposição de AGRAVO em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização pelo Presidente da Turma Recursal ou Presidente da Turma Regional e de fundamentação adequada dos recursos interpostos (§ 4º).

Exclui a previsão do requerimento/ pedido de submissão.

Senhores Procuradores:

Chamamos a atenção para as alterações do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs promovidas pela Resolução 163, de 09/11/2011, em especial, o que dispõe o artigo 15. Hoje é necessária a interposição de agravo FUNDAMENTADO (sob pena de indeferimento) contra a decisão que inadmitiu preliminarmente o Incidente Nacional de Uniformização, em substituição ao pedido de submissão previsto no regimento anterior.

Veja aqui o quadro comparativo com a situação anterior e a atual. (aqui, link para o arq em anexo)